CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 022 / 91
PALMITAL 18 / 02 / 91
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO
A COMISSÃO Justiça
Legislação e Redação
C. M. Palmital, Est. 18 / 02 / 91
Waterley Miguel Jardim
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /91

Institui a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Palmital, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, aprova:

Artigo 1º - Fica instituida a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 2º - Entende-se por Tribuna Livre, o direito ao uso da palavra durante o máximo de 15 (quinze) minutos, após o encerramento de cada sessão ordinária, cedido para quem o requerer na forma desta Resolução.

Artigo 3º - Será inscrito somente um orador para cada sessão, o qual não poderá em hipótese alguma, ser representado por outra pessoa e nem falar em proveito próprio ou de seus familiares.

Parágrafo único - O mesmo orador só poderá voltar a usar da palavra na Tribuna Livre, após 90 (noventa) dias de sua última participação.

Artigo 4º - Poderão usr da Tribuna Livre:

a) - Cidadãos residentes com domicilio eleitoral em Palmital;

b) - representantes de Entidades Sindicais, Estudantis, Religiosas, Partidos Políticos, Associações Civis e Profissionais Liberais, desde que sem fins lucrativos.

Artigo 5º - O orador deverá apresentar-se decentemente trajado no dia de sua participação.

Artigo 6º - Para se apresentar na Tribuna Livre, deverá o interessado enviar à Câmara Municipal, um requerimento assinado, em (2) duas vias, com prazo de dez dias antes da sessão ordinária, fazendo constar do mesmo:

I - Número de sua Carteira de Identidade (RG), Nº do CPF e Nº e Zona de seu Titulo Eleitoral;

II - Qualificação civil e a declaração de que não detem mandato eletivo, mencionando no requerimento o tema sobre o qual discorrerá, juntando uma cópia do texto.

segue/

Artigo 6º - Após o recebimento do requerimento, o Presidente, agendará o interessado para a Tribuna, imediatamente, e afixará no quadro de avisos da Câmara, com o despacho, designando a data para a sua participação.

Artigo 7º - O interessado discorrerá sobre o tema constante do requerimento, que não será submetido a qualquer revisão prévia por parte do Legislativo, respondendo pelos excessos eventualmente cometidos durante a fala.

Artigo 8º - Não haverá apartes na Tribuna Livre, porém, o orador deverá obedecer o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 9º - Será aberto um livro próprio para que seja constado os pronunciamentos dos ocupantes da Tribuna.

Artigo 10 - Fica garantido ao ocupante da Tribuna o direito de gravar seu pronunciamento, responsabilizando-se porém, pelo ônus da gravação.

Artigo 11 - O interessado que ocupar a Tribuna, responsabiliza se Civil e Criminalmente, pelo ônus desua exposição e efeitos colaterais.

Artigo 12 - No ano em que houver eleições para mandato eletivo municipal, a Tribuna ficará suspensa 08 (oito) meses antes do pleito.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de fevereiro de 1991.-

Theócrito Valle Santiago
Vereador.

A P R O V A D O

EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR Unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 04/03/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

ENCAMINHAR

Autógrafo

C. M. Palmital, 04/03/91

Wanderley Miguel Jardim
Presidente

E N C A M I N H A D O

EM ___/___/___

OFÍCIO N.º ___/___

Nair A. Valerio Dias
OFICIAL LEGISLATIVO